



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 25/2020/CS/IFS

*Referenda a resolução nº 06/2020/CS/IFS
que aprovou, ad referendum, a reformulação
do Regulamento de Atividades Docentes -
RAD do IFS.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o processo nº 23060.002302/2019-21 e a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior ocorrida em 24/04/2020,

RESOLVE:

I - REFERENDAR a resolução nº 06/2020/CS/IFS que aprovou, Ad referendum, a reformulação do Regulamento de Atividades Docentes- RAD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, nos termos do anexo.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 18 de junho de 2020.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DOCENTES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação dos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - PEBTT - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, nos termos da Portaria/SETEC/MEC nº 17/2016 e regulamentos da instituição.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente regulamento tem como objetivos:

I - estimular e valorizar o Ensino, a Pesquisa Aplicada, a Extensão e a Inovação Tecnológica;

II - definir parâmetros qualitativos e quantitativos para os indicadores acadêmicos institucionais, que conduzam à excelência nas avaliações de cursos e programas;

III - estabelecer referenciais que possibilitem equalizar a força de trabalho nos *campi*, respeitadas as suas particularidades;

IV - nortear o Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PEBTT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) em suas ações na educação profissional e tecnológica, abrangendo desde a formação inicial e continuada até a pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com as especificidades do IFS;

V - orientar os procedimentos de registro das atividades docentes, para fins de acompanhamento do desempenho profissional e ampliar mecanismos que possam subsidiar a Instituição em seu planejamento, considerando-se a missão institucional e a aspiração do PEBTT.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 3º O Regime de Trabalho exercido pelo PEBTT do IFS será contemplado neste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º Ao PEBTT do IFS, ocupante de cargo efetivo, será aplicado um dos regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa aplicada, extensão, inovação, gestão e representação institucional;

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

§1º A admissão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, observando 02 (dois) turnos diários completos, poderá ser adotada para áreas com características específicas, excepcionalmente, mediante aprovação do Conselho Superior.

§2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação e na regulamentação interna do IFS.

§3º O PEBTT em regime de 20 (vinte) horas poderá ser temporariamente vinculado ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, nas seguintes hipóteses:

I - ocupar cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de curso; ou

II - participar de outras ações de interesse institucional definidas pelo Conselho Superior.

§4º O PEBTT, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e

II - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Superior, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para o cessionário.

Art. 5º O PEBTT substituto ou temporário com contrato administrativo de prestação de serviços de acordo com a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou 20 (vinte) horas semanais, conforme contrato.

Art. 6º O PEBTT, independentemente do regime de trabalho, atuará em até 02 (dois) turnos diários completos, de acordo com a necessidade do *campus*.

Art. 7º O PEBTT poderá atuar nos diferentes níveis e modalidades de ensino ofertadas pelo IFS, observada a área de formação profissional e as necessidades do *campus*.

Parágrafo único. É facultado ao PEBTT ministrar disciplina(s) constante(s) do(s) curso(s) de sua qualificação profissional *lato sensu* ou *stricto sensu*, bem como das capacitações apresentadas para obtenção do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) em qualquer curso para o qual for indicado.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DO PEBTT E DOS LIMITES REFERENCIAIS DE CARGA HORÁRIA

Art. 8º São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao ensino, à pesquisa aplicada, à inovação, à extensão, à gestão e à representação institucional.

Art. 9º As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:

I - aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de discentes matriculados;

II - atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

III - participação em programas e projetos de Ensino;

IV - atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de discentes, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;

V - participação em reuniões pedagógicas.

Art. 10. As atividades de pesquisa aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa Aplicada podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 11. As atividades de inovação são aquelas que introduzem novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Parágrafo único: As atividades de inovação podem envolver docentes, técnicos-administrativos e discentes, visando o desenvolvimento de serviços, processos e produtos inovadores, com ênfase no atendimento de demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, culturais, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 12. As atividades de extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido à comunidade externa.

Parágrafo único. As atividades de extensão podem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

Art. 13. As atividades de pesquisa aplicada, de inovação e de extensão deverão ser tratadas na forma de projetos, devidamente registrados em sistema oficial da instituição, possibilitando acesso público.

Art. 14. As atividades de gestão e representação institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

Seção I
Das Atividades de Ensino

Art. 15. As aulas são atividades didáticas letivas, sistemáticas, teóricas e práticas, dispostas nos projetos pedagógicos de cursos, ficando estabelecido que a aula tem duração de 50 (cinquenta) minutos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. O PEBTT com atividades em sala de aula nos cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos de nível médio nas formas integrada e subsequente, de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, deve atender aos quantitativos de horas estabelecidos neste regulamento, respeitando-se o regime de trabalho, cuja distribuição da carga horária dar-se-á conforme:

I - o PEBTT submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva, ou 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, deve cumprir a carga horária mínima de 12 (doze) aulas e máximo de 24 (vinte e quatro) aulas semanais;

II - o PEBTT submetido ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas deve cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) aulas e máximo de 14 (quatorze) aulas semanais;

III - o PEBTT contratado como substituto, nos termos da Lei nº 8.745/93, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deve cumprir a carga horária mínima de 12 (doze) aulas e máxima de 24 (vinte e quatro) aulas semanais;

IV - o PEBTT contratado como substituto, nos termos da Lei nº 8.745/93, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deve cumprir a carga horária mínima de 10 (dez) aulas e máximo de 14 (quatorze) aulas semanais.

Art. 17. Na atribuição de aula, a chefia imediata/coordenador deverá observar a carga horária do PEBTT dentro dos limites mínimo e máximo previstos neste regulamento, conforme regime de trabalho.

Art. 18. Observadas as especificidades legais inerentes à cada habilitação, formação e regime de trabalho, fica vedado ao PEBTT negar-se ao cumprimento das aulas a ele atribuídas pela chefia imediata/coordenador, nos cursos ofertados pelo IFS, independentemente do nível, da forma, da modalidade e/ou do turno de trabalho.

Art. 19. O docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, poderá solicitar afastamento parcial, para participação como discente de programa de pós-graduação *stricto sensu*, sendo sua carga horária equivalente ao docente em regime de 20 (vinte) horas semanais, em todas as suas obrigações, observado o regulamento interno sobre a matéria.

Art. 20. As aulas a serem ministradas na modalidade de Ensino a Distância - EaD - devem estar previstas no Projeto Pedagógico do Curso cumprindo os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente, sendo compreendidas em:

I - produção da disciplina: refere-se à gravação e/ou transmissão de videoaula;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

II - mediação pedagógica: refere-se à aplicação de atividades relacionadas à tutoria presencial e a distância em um determinado período letivo de disciplina elaborada para o EaD.

§1º Ao docente de EaD poderá ser atribuída a atividade de produção e/ou mediação pedagógica da disciplina.

§2º Para fins de contabilização como apoio ao ensino será aplicada metade da carga horária do componente curricular para produção da disciplina e esta mesma carga horária para mediação pedagógica.

§3º As aulas do ensino EaD deverão obedecer às instruções normativas da Pró-reitoria de Ensino (PROEN)/Diretoria de Ensino à Distância (DEAD).

Subseção I
Das Atividades Essenciais de Apoio ao Ensino

Art. 21. São consideradas atividades de manutenção do ensino as ações didático-pedagógicas do PEBTT relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento, correção das avaliações dos conteúdos ministrados nos cursos e programas regulares do IFS.

Parágrafo Único. O PEBTT deve mensurar e registrar seu horário de manutenção do ensino em função da sua carga horária, com no mínimo de 20% (vinte por cento) e no máximo de 80% (oitenta por cento) das disciplinas ministradas.

Art. 22. Serão consideradas atividades de atendimento aos discentes do IFS: reforço escolar, plantão pedagógico, oficinas, cursos de nivelamento, estudos de adaptação e todas as atividades que objetivam o processo de ensino e de aprendizagem na interação docente-discente.

§1º O PEBTT deve mensurar e registrar seu horário de atendimento, acompanhamento e orientação discente em função da sua carga horária, com no mínimo de 20% (vinte por cento) e no máximo de 80% (oitenta por cento) das disciplinas ministradas.

§2º O horário disponibilizado pelo PEBTT para atendimento aos discentes deve, preferencialmente, ocorrer nos turnos em que as respectivas turmas estejam presentes no *campus*.

§3º As atividades descritas no *caput* devem ocorrer nas dependências do *campus*, em local e horário especificados no horário docente e com ampla divulgação junto ao corpo discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 23. O PEBTT deve registrar em seu horário 02 (duas) horas para participação em reuniões pedagógicas.

Subseção II
Das Atividades Complementares de Apoio ao Ensino

Art. 24. Entende-se por atividades complementares de apoio ao ensino todas aquelas que corroboram com o ensino devidamente regulamentadas pela Direção/Gerência de Ensino, a saber:

I - orientação e coorientação de trabalho de conclusão de curso, bem como de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, desde que essas atividades não estejam sendo computadas como disciplinas - 01h40 (uma hora e quarenta minutos) por orientação;

II - orientação de estágio supervisionado e estágio extracurricular, desde que essas atividades não estejam sendo computadas como disciplinas - 01h40 (uma hora e quarenta minutos) por orientação;

III - orientação e coordenação de atividades científicas, esportivas, artísticas ou culturais, devidamente registradas na Direção/Gerência de Ensino, com duração semestral - máximo de 02h30 (duas horas e trinta minutos) por atividade;

IV - orientação de monitoria - 00h50 (cinquenta minutos) por orientação;

V - participação como representante de turma no conselho de classe, membro do núcleo docente estruturante ou membro do colegiado de curso - 03h20 (três horas e vinte minutos) por participação;

VI - participação em programas e projetos de ensino devidamente registrados na PROEN - máximo de 03h20 (três horas e vinte minutos) por programa/projeto;

VII - produção de material institucional referente a disciplinas EaD, que compreende a elaboração das atividades, livro ou apostila, objetos de aprendizagem - máximo de 00h25 (vinte e cinco minutos) por quantidade de aulas em EaD;

VIII - gravação e/ou transmissão de videoaula de disciplinas EaD - máximo de 00h25 (vinte e cinco minutos) por quantidade de aulas em EaD;

IX - atividades de apoio ao ensino não contempladas neste documento e que porventura sejam configuradas como tal pela Direção/Gerência de Ensino, através



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

de documento comprobatório - máximo de 03h20 (três horas e vinte minutos) por atividade.

§1º As aulas ministradas em cursos interinstitucionais, em qualquer nível, forma e modalidade de ensino, com duração semestral, podem ser computadas, para efeito de contagem de carga horária de outras atividades, desde que atenda aos interesses da instituição, e que não haja remuneração adicional ao PEBTT;

§2º As aulas das disciplinas de estágio e trabalho de conclusão de curso (TCC) não podem ser computadas como horas de atividades complementares de apoio ao ensino.

§3º A quantidade de horas atribuídas para atividades complementares de apoio ao ensino deve respeitar o previsto no Anexo I.

Seção II
Das Atividades de Pesquisa Aplicada, Inovação e Extensão

Art. 25. As atividades de que trata a presente seção devem se pautar pelos regulamentos próprios de pesquisa e extensão e de inovação, bem como os dispositivos legais regentes da matéria.

Art. 26. As atividades de pesquisa aplicada, de inovação e de extensão compreendem:

I - a realização e o estímulo à pesquisa aplicada, à produção cultural, ao empreendedorismo, ao cooperativismo e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

II - a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, preferencialmente voltadas à preservação do meio ambiente;

III - o desenvolvimento de projeto de extensão e de divulgação científica e tecnológica.

Art. 27. Cada projeto de pesquisa aplicada, de inovação e de extensão deve ser cadastrado na Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão - PROPEX - e estar vinculado a um Grupo de Pesquisa do IFS.

Art. 28. Para efeito de elaboração do Plano Individual de Trabalho (PIT) serão computadas as atividades de pesquisa aplicada, de inovação e de extensão devidamente cadastradas na PROPEX, sendo atribuídas até 04 (quatro) horas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

semanais por projeto, em modalidades distintas, não excedendo o limite de 12 (doze) horas semanais.

Seção III
Das Atividades de Gestão e Representação Institucional

Art. 29. São consideradas atividades de gestão as ocupações de direção, de assessoria, de chefia ou de coordenação validadas por portaria de designação e caracterizadas por Cargo de Direção, Função Gratificada ou Função de Coordenação de Curso.

Art. 30. Ao PEBTT investido em função gratificada, função de coordenação de curso ou cargo de direção, níveis CD-03 e CD-04, será atribuído o mínimo de 12 (doze) aulas e o máximo de 14 (quatorze) aulas semanais.

§1º Para os docentes relacionados no *caput*, a carga horária mínima poderá de 10 (dez) aulas e o máximo de 12 (doze) aulas semanais, caso a relação de discentes por professor (RAP) do *campus* alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

§2º Os docentes em cargo de reitor, pró-reitor e diretor de *campus* poderão ser dispensados das atividades de aula.

§3º A redução da carga horária em sala de aula fica condicionada aos interesses da instituição, priorizando o ensino, durante o período em que o docente exercer a atividade que a justifique.

Art. 31. Para efeito de elaboração do PIT serão computadas as atividades de gestão devidamente registradas em portaria, com o mínimo de 20 (vinte) horas semanais e máximo sendo diretamente relacionado com o número de aulas ministradas, seguindo a Tabela do Anexo I.

Art. 32. São consideradas atividades de representação institucional as participações de docentes, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal, em comissões/conselhos permanentes, cuja finalidade seja contribuir direta ou indiretamente com as atividades de gestão institucional.

Art. 33. Para efeito de elaboração do PIT serão computadas as atividades de representação institucional devidamente registradas em portaria e não excedendo o limite de 12 (doze) horas semanais.

§1º Para fins deste dispositivo, são exemplos de atividades de representação institucional:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- I - Conselho Profissional, quando o membro for designado pelo IFS - 04 (quatro) horas;
- II - Comitê de Ética e Pesquisa - 04 (quatro) horas;
- III - Comissão de Ética - 04 (quatro) horas;
- IV - Comissão Permanente de Pessoal Docente - 06 (seis) horas;
- V - Conselho Superior - 08 (oito) horas;
- VI - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - 06 (seis) horas;
- VII - Núcleo de Inovação Tecnológica - 02 (duas) horas;
- VIII - Coordenadoria de Pesquisa e Extensão - 04 (quatro) horas;
- IX - Conselho Editorial da EDIFS - 02 (duas) horas.
- X - Comissão Própria de Avaliação - 04 (quatro) horas.

§2º Para outras representações devidamente designadas por portaria, será atribuída a carga horária semanal máxima de 02 (duas) horas.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DA DISTRIBUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA
HORÁRIA DE ENSINO

Art. 34. Disciplinas de pós-graduação devem ser distribuídas apenas entre os docentes credenciados no programa.

Art. 35. O PEBTT vinculado como professor permanente do curso de pós-graduação *stricto sensu* do IFS deverá ter carga horária dedicada ao programa, de acordo com documento de área da CAPES, para desenvolver atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 36. A distribuição das disciplinas se dará na forma estabelecida por cada coordenadoria de curso ou área, priorizando a ordem:

- I - área de formação do docente;
- II - gestão institucional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

III - somatório de horas das aulas, representação institucional, membro do NDE e membro do colegiado de curso;

IV - desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, extensão e inovação, devidamente cadastrados;

V - quantidade de disciplinas em EaD;

VI - quantidade de turmas.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PEBTT

Art. 37. O Plano Individual de Trabalho - PIT, o Relatório Individual de Trabalho - RIT, bem como o horário do PEBTT, contendo as atividades de atendimento ao aluno e as aulas, serão publicados no portal público do sistema acadêmico.

Seção I
Do Plano Individual de Trabalho

Art. 38. O Plano Individual de Trabalho - PIT é o detalhamento da(s) atividade(s) exercida(s) pelo PEBTT, contendo a carga horária semanal destinada às atividades de ensino, pesquisa aplicada, inovação, extensão, gestão e representação institucional, devendo ser elaborado utilizando-se o quadro de distribuição de carga horária do PEBTT deste regulamento (Anexo I).

Parágrafo Único. O PEBTT deve cadastrar o PIT e enviar para homologação por sua chefia imediata/coordenadoria de lotação em até 10 (dez) dias corridos do início do semestre letivo.

Art. 39. Para elaboração do Plano Individual de Trabalho, a coordenadoria de curso deve publicar o horário de aula do PEBTT do semestre seguinte, com 15 (quinze) dias de antecedência do encerramento do semestre corrente.

Art. 40. O Relatório Individual de Trabalho - RIT (Anexo II) é o detalhamento das atividades de ensino, pesquisa aplicada, inovação, extensão, gestão e representação institucional, realizadas pelo PEBTT no semestre anterior, devidamente comprovadas, devendo:

§1º Ser entregue à coordenadoria do curso à qual o PEBTT estiver vinculado em até 15 (quinze) dias do início do semestre subsequente, a fim de comprovar o cumprimento do PIT;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§2º A validação do RIT estará condicionada à entrega de toda documentação comprobatória das atividades e encerramento das disciplinas no sistema acadêmico vigente, relativas ao semestre anterior.

Seção II
Da Homologação

Art. 41. Após receber o PIT, a chefia imediata/coordenador deverá efetuar a homologação em até 10 (dez) dias.

§1º Em caso de indeferimento, o PIT será automaticamente devolvido ao docente, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar as retificações necessárias.

§2º A chefia imediata/coordenador de curso terá o prazo de 05 (cinco) dias para homologar o PIT retificado.

§3º Para os docentes vinculados a programas de pós-graduação o PIT deverá ser homologado pela respectiva coordenação.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 42. O PEBTT tem as seguintes responsabilidades:

I - cumprir os prazos regimentais das atividades docentes;

II - não se ausentar das atividades docentes da Instituição para os quais tenha sido convocado, salvo justificativa;

III - cumprir integralmente o plano de ensino e a carga horária da disciplina de sua responsabilidade conforme previsto no calendário acadêmico;

IV - preencher os diários (frequência e notas dos discentes e conteúdo ministrado), conforme prazos estipulados em regulamento e consolidá-los conforme o calendário acadêmico;

V - cadastrar tempestivamente o Plano Individual de Trabalho (PIT) e entregar o Relatório Individual de Trabalho (RIT), dentre outros documentos inerentes a suas atividades;

VI - atualizar o Currículo *Lattes* semestralmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 43. O não cumprimento das responsabilidades por parte do PEBTT é passível de apuração e de aplicação das penalidades previstas em lei.

§1º Antes da abertura de processo de apuração de responsabilidade, o docente deverá ser notificado por escrito pelo chefe imediato ou seu substituto legal, sendo concedido um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que o mesmo regularize a situação.

§2º Após o prazo indicado no §1º sem que a situação seja regularizada, o chefe imediato deverá solicitar ao superior hierárquico a abertura de processo, anexando as notificações, mencionando o fato ocorrido e o fundamento legal previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que deverá seguir o fluxo administrativo até chegar a Reitoria para devidas providências.

Art. 44. Todo aquele que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, conforme previsto no art. 143 da Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Em caso de excepcionalidade, havendo demanda de disciplina, as atividades de ensino serão priorizadas.

Art. 46. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino em conjunto com a Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

Quadro I - Distribuição de carga horária do PEBTT com regime de trabalho de 40 horas semanais:

ATIVIDADES PRINCIPAIS							ATIVIDADES SUPLEMENTARES ¹				
ENSINO							Atividades de Pesquisa Aplicada, Inovação e Extensão	Atividades de Gestão e Representação Institucional			
Número de aulas semanais	Número de Horas referente as aulas semanais	APOIO AO ENSINO						Atividades Complementares de Apoio ao Ensino	Representação Institucional	Gestão	
		Atividades Essenciais de Apoio ao Ensino									
		Manutenção de Ensino		Atendimento ao discente		Reunião					
		CH Min 20%	CH Max 80%	CH Min 20%	CH Max 80%	CH Fixa					
		CH Min 0H	CH Max ↓	CH Min 0H	CH Max ↓	CH Min 0H	CH Max ↓	Min	Max		
10	8:20	1:40	6:40	1:40	6:40	2:00	16:20	12:00	12:00	20:00:00	26:20:00
11	9:10	1:50	7:20	1:50	7:20	2:00	14:10	12:00	12:00	20:00:00	25:10:00
12	10:00	2:00	8:00	2:00	8:00	2:00	12:00	12:00	12:00	20:00:00	24:00:00
13	10:50	2:10	8:40	2:10	8:40	2:00	9:50	12:00	12:00	20:00:00	22:50:00
14	11:40	2:20	9:20	2:20	9:20	2:00	7:40	12:00	12:00	20:00:00	21:40:00
15	12:30	2:30	10:00	2:30	10:00	2:00	6:40	12:00	12:00	-	-
16	13:20	2:40	10:40	2:40	10:40	2:00	6:40	12:00	12:00	-	-
17	14:10	2:50	11:20	2:50	11:20	2:00	6:40	12:00	12:00	-	-
18	15:00	3:00	12:00	3:00	12:00	2:00	6:40	12:00	12:00	-	-
19	15:50	3:10	12:40	3:10	12:40	2:00	6:40	12:00	12:00	-	-
20	16:40	3:20	13:20	3:20	13:20	2:00	6:40	12:00	12:00	-	-
21	17:30	3:30	14:00	3:30	14:00	2:00	6:40	12:00	12:00	-	-
22	18:20	3:40	14:40	3:40	14:40	2:00	6:40	12:00	12:00	-	-
23	19:10	3:50	15:20	3:50	15:20	2:00	6:40	12:00	12:00	-	-
24	20:00	4:00	16:00	4:00	16:00	2:00	6:40	12:00	12:00	-	-

Quadro II - Distribuição de carga horária do PEBTT com regime de trabalho de 20 horas semanais:

ATIVIDADES PRINCIPAIS							ATIVIDADES SUPLEMENTARES ¹	
ENSINO								
Número de aulas semanais	Número de Horas referente as aulas semanais	APOIO AO ENSINO					Atividades Complementares de Apoio ao Ensino	
		Atividades Essenciais de Apoio ao Ensino						
		Manutenção de Ensino		Atendimento ao discente		Reunião		
		CH Min 20%	CH Max 80%	CH Min 20%	CH Max 80%	CH Fixa		
		CH Min 0H	CH Max ↓					
10	8:20	1:40	6:40	1:40	6:40	2:00	4:10	
11	9:10	1:50	7:20	1:50	7:20	2:00	4:10	
12	10:00	2:00	8:00	2:00	8:00	2:00	4:10	
13	10:50	2:10	8:40	2:10	8:40	2:00	4:10	
14	11:40	2:20	9:20	2:20	9:20	2:00	4:10	

¹Caso o docente ainda NÃO tenha sua jornada de 40h preenchida com as ATIVIDADES PRINCIPAIS, deverá utilizar CH das ATIVIDADES SUPLEMENTARES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Quadro III - Atividades Complementares de Apoio ao Ensino:

Relação das Atividades Complementares de Apoio ao Ensino	
Descrição da Atividade	CH por Atividade
Orientação e co-orientação de trabalho de conclusão de curso, bem como de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, desde que essas atividades não estejam sendo computadas como disciplinas.	1:40
Orientação de estágio supervisionado e estágio extracurricular, desde que essas atividades não estejam sendo computadas como disciplinas.	1:40
Orientação e coordenação de atividades científicas, esportivas, artísticas ou culturais, com duração semestral.	2:30
Orientação de monitoria.	0:50
Participação em: representante de turma no conselho de classe; membro do núcleo docente estruturante; membro do colegiado de curso.	3:20
Participação em programas e projetos de Ensino devidamente registrados na PROEN.	3:20
Atividades de apoio ao ensino não contempladas neste documento e que porventura sejam configuradas como tal pela Direção/Gerência de Ensino ou PROEN, através de documento comprobatório.	3:20
Produção de material institucional referente a disciplinas EaD, que compreende a elaboração das atividades, livro ou apostila, objetos de aprendizagem. (Por aula EaD ministrada pelo docente)	0:25
Gravação e/ou transmissão de videoaula de disciplinas EaD. (Por aula EaD ministrada pelo docente)	0:25

Quadro IV - Representação Institucional:

Representação Institucional	
Tipo da Representação	CH Fixadas
Conselho Profissional	4:00
Comitê de Ética e Pesquisa	4:00
Comissão de Ética	4:00
Comissão Permanente de Pessoal Docente	4:00
Conselho Superior	6:00
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	3:00
Núcleo de Inovação Tecnológica	2:00
Coordenadoria de Pesquisa e Extensão	4:00
Conselho Editorial da EDIFS	2:00
Comissão Própria de Avaliação	4:00
Outras Representações	2:00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR
ANEXO II

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)

Docente		SIAPE
Vínculo <input type="checkbox"/> Efetivo <input type="checkbox"/> Substituto <input type="checkbox"/> Temporário		Regime <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> DE
Campus	Coordenadoria	
Link Currículo Lattes		Atualizado em ____ / ____ / ____
Telefone	E-mail	

Orientações para preenchimento

- Indicar no campo "Concluído" o status da atividade:
Concluída integralmente (CI);
Concluída parcialmente (CP) – especificar percentual; ou
Não desenvolvida (ND).
- Atividades concluídas parcialmente e/ou não desenvolvidas devem ser justificadas no campo observações.

AULA

Cód.	Concluído	Observações
A1		
A2		

MANUTENÇÃO DO ENSINO

Cód.	Concluído	Observações
M1		
M2		

APOIO AO ENSINO

Cód.	Concluído	Observações
AE1		
AE2		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ATIVIDADE DE PESQUISA APLICADA E INOVAÇÃO		
Cód.	Concluído	Observações
API1		
API2		
ATIVIDADE DE EXTENSÃO		
Cód.	Concluído	Observações
AEX1		
AEX2		
GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL		
Cód.	Concluído	Observações
GI1		
GI2		
OUTRAS OBSERVAÇÕES		
PUBLICAÇÕES		
Publicações	Título	
	Local da publicação	
	Editora/ISBN/ISSN/DOI	
Publicações	Título	
	Local da publicação	
	Editora/ISBN/ISSN/DOI	

_____, ____ de _____ de _____.

Docente

Coordenador(a)

Diretor(a)/Gerente de Ensino